



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PE 90009/2024 em 21/03/2024 às 9hs

5 mensagens

Adriana de Lucca <adriana.lucca@certsys.com.br>
Para: "licitacoes@mpma.mp.br" <licitacoes@mpma.mp.br>

14 de março de 2024 às 13:04

Prezados, Boa Tarde!

Referente ao processo em epígrafe, solicitamos esclarecimentos, quanto ao item 8.6 Qualificação técnica e seus subitens, inerentes aos documentos de habilitação do Edital.

OBJETO - Os serviços serão pagos pelo quantitativo mensal (uma única contabilização mensal de OS encerradas) de resultados recebidos e atestados.

- (i) É cediço que a comprovação a respeito da qualificação técnica tem por finalidade assegurar que determinada organização empresarial detém capacidade mínima para executar satisfatoriamente o objeto licitado;
- (ii) É igualmente notório e comum que diferentes sociedades integrantes de um mesmo grupo empresarial se unam de forma organizada e coordenada para o desenvolvimento de atividades econômicas de maneira mais eficiente, operacional e financeiramente, otimizando, por conseguinte a qualidade do fornecimento/serviço. Não se pode ignorar que a experiência de uma empresa, que traduz-se na sua propriedade imaterial, é amplamente compartilhada na sua extensão do modelo de operação para todas as empresas do grupo econômico que executa atividade econômica idêntica ou similar;
- (iii) Não se deve perder de vista que, dentre os objetivos e princípios aplicáveis aos certames licitatórios, a eficiência, o interesse público, a razoabilidade, a competitividade e a economicidade revelam-se verdadeiros mandamentos a serem seguidos pelos agentes públicos;
- (iv) Nesse contexto, admitir a aceitação de atestados em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico permitirá não apenas o aumento da competitividade, como também maior economia ao Órgão Licitante. *Contrario sensu*, negar essa possibilidade representaria verdadeiro atentado contra os princípios legais que norteiam as licitações;
- (v) Acrescenta-se que a lei e a jurisprudência dos órgãos de controle vedam a instituição de regras que, direta ou indiretamente, restrinjam o caráter competitivo do certame ou imponham um formalismo exacerbado ou inútil. Na mesma esteira, fazemos à doutrina especializada: "(...) a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 227); e

(vi) Ao arremate, cumpre consignar que não há vedação expressa na *Lei de Licitações/Lei das Estatais* que afaste a utilização de atestados de empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico.

À luz dos fatores acima elencados, entendemos que serão aceitos nesta licitação, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do grupo econômico da licitante, desde que comprovada a relação entre elas, o que poderá ser feito através de documentos de constituição das empresas, tais como Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, Annual Report ou informações presentes nos portais eletrônicos oficiais das empresas.”

Está correto nosso entendimento?

Atte.,

Adriana de Lucca

Public Sector

M +55 11 97336-4626



www.certsys.com.br

Adriana de Lucca <adriana.lucca@certsys.com.br>
Para: "licitacoes@mpma.mp.br" <licitacoes@mpma.mp.br>

14 de março de 2024 às 13:07

Prezados, Boa Tarde!

Por favor, desconsiderem o e-mail anterior. Estava com o objeto incorreto.

Referente ao processo em epígrafe, solicitamos esclarecimentos, quanto ao item 8.6 Qualificação técnica e seus subitens, inerentes aos documentos de habilitação do Edital.

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software em Java, PHP, Transcriptase, PL/SQL, business intelligence – BI, plataforma mobile Flutter e React Native, com utilização de práticas ágeis visando atender às demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitacoes CPL <licitacoes@mpma.mp.br>
Para: adriana.lucca@certsys.com.br

18 de março de 2024 às 10:05

Sua mensagem Para: Licitacoes CPL Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PE 90009/2024 em 21/03/2024 às 9hs Enviada em: 14/03/2024, 13:04:24 BRT foi lida em 18/03/2024, 10:05:14 BRT

 **noname**
1K

Licitacoes CPL <licitacoes@mpma.mp.br>
Para: adriana.lucca@certsys.com.br

18 de março de 2024 às 10:05

Sua mensagem Para: Licitacoes CPL Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PE 90009/2024 em 21/03/2024 às 9hs Enviada em: 14/03/2024, 13:07:52 BRT foi lida em 18/03/2024, 10:05:27 BRT

 **noname**
1K

Licitacoes CPL <licitacoes@mpma.mp.br>
Para: Adriana de Lucca <adriana.lucca@certsys.com.br>

19 de março de 2024 às 10:16

Prezada, bom dia.

Está incorreto seu entendimento.

Serão aceitos atestados somente em nome da licitante.

Atenciosamente,

José Lindstron Pacheco
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA

[Texto das mensagens anteriores oculto]